

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.729, DE 2024

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de dispor sobre a gratuidade na emissão de segunda via de certidões e outros documentos nos casos especificados.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO

Relator: Deputado MURILLO GOUVEA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a gratuidade na emissão de segunda via de certidões e outros documentos nos casos especificados.

De acordo com a proposta, não serão cobrados emolumentos para emissão de segunda via de certidões de registro civil de pessoas naturais que tenham sido extraviados ou destruídos em decorrência de desastres naturais em regiões cuja situação de emergência ou estado de calamidade pública tenham sido reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Na mesma linha, não são devidas custas ou emolumentos notariais ou de registro nos casos de emissão de segunda via de certidões, escrituras, documentos de compra e venda, documentos de alienação fiduciária, e todos os demais documentos comprobatórios de propriedade e posse legítima de imóveis, daqueles que tenham tido os respectivos documentos extraviados ou destruídos em decorrência de desastres naturais em regiões cuja situação de emergência ou estado de calamidade pública tenham sido reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.



* C D 2 4 0 6 7 3 9 2 8 8 0 0 *

Em ambos os casos, para a fruição do benefício, será exigida comprovação da residência do solicitante da gratuidade na região afetada pelo desastre, o que poderá ser requerido em até 90 (noventa) dias a contar da decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que chega ao exame desta Comissão busca solucionar um desafio de muitas famílias brasileiras atingidas por desastres climáticos no Brasil: a emissão de segunda via de documentos.

Como bem destaca a autora, além da perda de bens materiais e de entes queridos nessas catástrofes, há situações em que muitas pessoas têm seus documentos extraviados, a exemplo de suas certidões de nascimento, casamento, certidões de óbito de familiares, certidão de Registro de Imóveis, entre outros.

Nesse contexto, a emissão de segunda via de documentos se torna um custo inesperado, que se soma a todo o cenário já bastante conturbado de privação de recursos.

A autora destaca que alguns estados já oferecem gratuidade na emissão de segunda via de documentos de identificação, como identidade e Carteira Nacional de Habilitação, mas defende a aplicação do benefício



* C D 2 4 0 6 7 3 9 2 8 8 0 0 *

também para os demais documentos, o que promove por meio da alteração na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A proposta nos parece meritória e aderente aos objetivos do desenvolvimento sustentável, tão perseguido por esta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pois é preciso garantir em tempo hábil o acesso a direitos básicos às famílias afetadas, o que passa necessariamente pelo provimento de documentos pessoais e de comprovação da posse e propriedade.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.729/2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MURILLO GOUVEA
Relator

2024-12702



* C D 2 4 0 6 7 3 9 2 8 8 0 0 *

